

Goiânia, 11 de maio de 2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 2020.01031.002464-71

Ao Sr.

ESDRAS LOPES DE LIMA

Pregoeiro

ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI, CNPJ 33.091.401/0001-53, já qualificada nos autos do processo administrativo do referido pregão, em razão de manifestação de intenção de recorrer apostando devidamente no chat, vem, por meio deste, apresentar suas razões para o referido RECURSO ADMINISTRATIVO.

DA SESSÃO PÚBLICA

A referida licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço GLOBAL por lote, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL CENTRALIZADA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), CONTEMPLANDO A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUINDO PAPEL), DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, NA MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAIS PÁGINA IMPRESSA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e teve sua sessão pública iniciada em no dia 04/05/2021 a partir das 09h00min.

Após o final dessa sessão, com a declaração da empresa DIRECTA como vencedora do certame, abriu-se prazo para manifestação de intenção de recorrer, quando a recorrente se manifestou conforme transcreto a seguir:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

“INTENÇÃO DE RECURSO:

Intencionamos recorrer pelo não atendimento das características da impressora de etiquetas, e pelo não atendimento das características do equipamento a3 color. Além disso, discordamos da forma da desclassificação da nossa proposta”

DOS FATOS

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Após apresentar sua proposta, a recorrente deparou-se com a recusa da mesma, sob a alegação de que houvera descumprido cláusulas editalícias.

A justificativa para a desclassificação da proposta da recorrente foi consignada em ata, e transcrita abaixo:

Pregoeiro - 04/05/2021 11:55:53 - A empresa ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN EIRELI - ME, tem sua proposta desclassificada por deixar de atender o item 2.2. do edital (As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre 09h00min do dia 19/04/2021 e às 09h00min do dia 04/05/2021), deixando de apresentar os anexos constantes no item 8.6. e do item 22. DOS ANEXOS, III, iIV, V, VII, VIII,, IX, X, XI, XII, XIII

Em análise do Edital, descrevemos abaixo cada um desses anexos, para demonstrarmos o excesso de rigor aplicado na desclassificação da proposta.

ANEXO III – Declaração de vistoria técnica. Trata-se de uma declaração obtida quando da vistoria técnica, que não era obrigatória, e, portanto, desclassificar a proposta da empresa por não ter apresentado essa declaração está errado, e a decisão deve ser revista. A empresa declarada vencedora também não apresentou esse anexo.

ANEXO IV (na justificativa está escrito iIV, mas deve ter sido um erro de digitação) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA. Outra declaração que poderia ter sido suprida mediante consulta em chat. Cabe salientar que a recorrente manifestou expressamente em sua proposta que “temos pleno conhecimento de todos os



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.”

E ainda declarou, ao final que “A nossa proposta está de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, e cumprimos todas as condições ali estabelecidas, inclusive as que não foram expressamente citadas nessa proposta.”

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Trata-se apenas de um modelo, e o atestado foi apresentado juntamente com os documentos de habilitação. Não apresentar esse anexo não prejudica a proposta, à medida em que o atestado supre todas as necessidades. A empresa declarada vencedora também não apresentou esse anexo.

ANEXO VI – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual 7.446/2011. De fato essa declaração se faz necessária, mas no próprio anexo está claro que não seria obrigatória sua entrega antes da fase de lances, pois abaixo de seu cabeçalho está escrita a frase: “deverá ser entregue **após a fase de lances** junto com a proposta comercial”. O correto seria que o pregoeiro, após a fase de lances, convocasse a empresa arrematante para que apresentasse tal declaração, e não simplesmente desclassificar sua proposta sob a alegação de não apresentação dessa declaração. **O pregoeiro errou ao desclassificar a proposta alegando falta desse anexo.**

ANEXO VII – Declaração dos fatos impeditivos e ciência das cláusulas do edital. Da mesma forma da declaração ANEXO VI, ficou claro que o momento para apresentação dessa declaração seria após a fase de lances, juntamente com a proposta ajustada. **O pregoeiro errou ao desclassificar a proposta alegando falta desse anexo.**

ANEXO VIII – Declaração que não emprega menor. Essa é uma declaração extremamente importante. A partir da CF de 1988, fica proibido o trabalho de menor de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou em horário noturno, e qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 anos. A recorrente entende a importância e a relevância disso, e, justamente por isso, ao criar seu cadastro no CADFOR declarou expressamente que cumpria tal condição. Essa declaração é uma das condições primordiais para homologação do cadastro no CADFOR. E o próprio edital especifica em seu item 5.3: Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema. No entendimento da recorrente o cadfor supriu a exigência dessa declaração, tornando, portanto, sua desclassificação injusta.

Nota-se que no próprio CADFOR existe as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES DO RAMO DE ATIVIDADE: A EMPRESA APRESENTOU: * INICIO DAS ATIVIDADES EM 20/03/2019; *



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

CNPJ NUMERO 33.091.401/0001-53 EMITIDO EM 13/03/2020;
* CERTIDÃO SIMPLIFICADA COM ENQUADRAMENTO ME
JUCEG DATA DE 23/10/2019; * DECLARAÇÃO DE
VERACIDADE/ PESSOA JURÍDICA, EMITIDA EM 01/09/2020; *
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELA TEC
DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA CNPJ 01.640.655/0001-
97 DATA DE 29/10/2019; * ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTIVIDIU DATA DE 17/10/2019; * DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA DATA DE 20/03/2019;
* DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DATA DE
29/10/2020.

ANEXO IX – Declaração de penalidades. Do mesmo modo que a declaração anterior, essas informações constam da base de dados do CADFOR, e podem ser obtidas mediante consulta. Demonstra-se na atitude de desclassificar a proposta da recorrente pelo mero descumprimento dessa formalidade um excesso de rigor. Caso houvesse dúvidas, poderiam ter sido sanadas por uma simples consulta no chat, ou mesmo pedindo que as declarações fossem anexadas ao sistema em tempo hábil, juntamente com a proposta ajustada.

ANEXO X – Declaração de vínculo com a administração pública; **ANEXO XII** – Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco; **ANEXO XIII** – Programa de Integridade. São três declarações de cunho meramente formal, e não deveriam ensejar desclassificação da proposta, a não ser pela negativa em apresentá-las.

ANEXO XI – Declaração de enquadramento como micro empresa – Além de constar da certidão da JUCEG apresentada, o CADFOR também supre a necessidade de enviar essa declaração, uma vez que a mesma consta dos documentos necessários para homologação do cadastro. Além disso, novamente abaixo do título do modelo da declaração consta a frase que esta deveria ser entregue após a fase de lances, juntamente com a proposta comercial.

Resumo das situações

- ANEXOS III e V – Não são obrigatórios, e também não foram apresentados pela “vencedora”
- ANEXOS VI, VII e XI – Só deveriam ser entregues após a fase de lances



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

- ANEXOS VIII e IX – Informações cobertas no CADFOR, conforme orientação do item 5.3 do edital.
- ANEXOS X, XII e XIII – Declarações meramente formais, não trazendo prejuízo à proposta.

Em relação aos anexos X, XII e XIII, bem como todos os demais, cabe salientar que o edital foi confuso quanto à hora da apresentação dessas declarações. Em algumas delas havia claramente a informação de que deveria ser entregue após a fase de lances, levando a recorrente a acreditar que todas as declarações elencadas no item 8.6 do edital estariam nessa mesma condição.

Porque algumas declarações elencadas no rol do item 8.6 deveriam ser apresentadas após a fase de lances e outras antes? Não havia lógica nessa conclusão, e por conta disso a recorrente esperava que fosse convocado a apresentar tais declarações oportunamente, após a fase de lances. Aliás, conforme explicado à comissão de licitação estavam todas prontas, apenas aguardando o momento correto de inseri-las no sistema.

A recorrente foi tomada de surpresa com a decisão de sua desclassificação, ainda mais por esse motivo tão frágil.

Juntamente com sua proposta, antes da fase de lances, inseriu todos os documentos que o edital exigia, e deixava claro que deveriam ser inseridos antes da abertura da sessão, tais como CADFOR, balanço, atestado de capacidade técnica, proposta e catálogos. Na sua proposta ainda fazia menção da concordância com todos os termos do edital.

A apresentação dessas declarações, apesar de meramente serem uma formalidade, poderia ser feita ainda em sessão, mediante convocação. E desclassificar uma proposta válida apenas por esse motivo demonstra um excesso de rigor que deve ser corrigido, reformando-se a decisão de sua desclassificação, ainda mais levando em conta que o item 8.5 do edital não especifica QUANDO as declarações deveriam ser apresentadas, e algumas delas deixavam claro que seria após a fase de lances, levando a recorrente a crer que seriam todas.

Novamente a recorrente reitera: não está se negando a apresentar nenhuma declaração, inclusive as tem todas prontas e assinadas, mas pede que seja feita a justiça, cumprindo o que estava estabelecido em edital, de que as declarações deveriam ser apresentadas após a fase de lances, juntamente com a proposta ajustada.



DA PROPOSTA DA DIRECTA

A proposta da DIRECTA apresentou vícios, conforme passamos a expor.

MODELO 4

O modelo de impressora cotado para o item 04, não comprovou atendimento dos itens:

- 4.145 – Mecanismo de corte automático embutido
- 4.146 – Sensor de posição de mídia fixo (transmissor).

Tais especificações não estão no catálogo, e não há uma declaração do fabricante ou qualquer outro meio que comprove o atendimento dessa exigência.

Isso contraria o que está especificado no edital, termo de referência, item 4.18:

4.18. A CONTRATANTE deverá apresentar prospectos dos equipamentos ofertados, em idioma português e / ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a CONTRATANTE poderá apresentar declaração do fabricante do equipamento, atestando o atendimento dos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.

Como os prospectos não foram suficientes, a DIRECTA deveria apresentar declaração do fabricante atestando o atendimento dos requisitos, e não o fez.

Não está objetivamente demonstrado o atendimento dessas duas especificações, e o correto é a desclassificação da proposta da DIRECTA.

MODELO 3

Se não bastasse essas duas configurações do item 4, no item 3, multifuncional a3 color, a DIRECTA cotou o modelo KYOCERA TASKALFA 4503ci.

O edital exigia no item 4.137 do termo de referência que o equipamento cotado apresentasse “software de reconhecimento de caracteres (OCR) nativo ou embarcado no equipamento”.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

O equipamento cotado pela DIRECTA possui esse recurso como OPCIONAL, e não é padrão de fábrica, tendo que ser fornecido mediante aquisição desse opcional:

Extensão PDF: Opção de PDF pesquisável (OCR); arquivo do Microsoft Office (opcional)

OPÇÕES ADICIONAIS

Kit de fixação da unidade de transporte (AK-7110), guia do banner 10, kit de fax via internet (A), kit de autenticação do cartão IC (B), Gigabit NIC (IB-50), ThinPrint (UG-33), emulação (UG-34), bandeja de documento (DT-730(B)), kit de extensão de digitalização (A) para PDF pesquisável/OCR, suporte de teclado 10, sistema de impressão EFI Fiery 15, teclado numérico (NK-7130), separador de trabalhos (JS-7100)

Para que esse equipamento atenda ao disposto no item OCR, é necessário que seja adquirido o opcional KIT DE EXTENSÃO DE DIGITALIZAÇÃO (A) para PDF pesquisável/OCR, e na proposta da DIRECTA não consta que esse opcional será disponibilizado.

E segundo a própria proposta da DIRECTA, todos os opcionais que ela considerou como inclusos no preço estavam destacados, MENOS ESSE.

Basta observar sua proposta, para esse próprio item, ela cotoou

ITEM 03 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 40PPM

Marca :KYOCERA

Modelo: TASKalfa 4053ci +OPCIONAL PF7110 INCLUSO

Link do equipamento ofertado: <https://br.kyoceradocumentsolutions.com/pt/products-services/hardware/a3/taskalfa-4053ci.html>

O único opcional incluso em seu preço é o PF7110, que é o alimentador de papeis

Kyocera PF-7110 Paper Feeder (1203RC3NL0)

Manufacturer no.: 1203RC3NL0
Bechtle no.: 4148839

- Product type: Paper handling
- Printer model: ECOSYS P8060cdn, TASKalfa 5052ci, TASKalfa 4501i, TASKalfa 3252ci, TASKalfa 2551ci, TASKalfa 5501i, TASKalfa 6052ci
- Paper capacity: 2 x 1500 sheets
- Material: -
- Colour: Grey



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

 KYOCERA



Com isso, a sua proposta deixa de cumprir não somente a falta do OCR, como também a falta do alimentador de originais exigido no item 4.131 do termo de referência.

Esclarecemos que o alimentador também é um opcional não considerado na proposta da DIRECTA

PROCESSADORES DE DOCUMENTOS OPCIONAIS²

Tipo / Capacidade:

DP-7100: Processador de documentos com reversão automática/140 folhas

DP-7110: Processador de documentos de digitalização dupla/270 folhas

DP-7130: Processador de documentos de digitalização dupla com detecção de alimentação de múltiplas folhas / 270 folhas

Observamos que no item 1 a DIRECTA informou que estava cotando um OPCIONAL exigido no edital

ITEM 01 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 50PPM

Marca :KYOCERA

Modelo:P3155dn+ OPCIONAL HD7 INCLUSO

Link do equipamento ofertado: <https://br.kyoceradocumentsolutions.com/pt/products-services/hardware/printers/ecosys-p3155dn.html>

Para o item 2, não havia necessidade de nenhum opcional

Para o item 3, ela apenas consignou que estava incluso o opcional PF7110, deixando de cumprir os itens 4.131 e 4.137 do termo de referência.

Para o item 4 a proposta da DIRECTA também não consignou nenhum opcional incluso, entendendo que o modelo sem os opcionais atenderia o edital.

Fica claro nessa análise que o modelo KYOCERA TASKalfa 4503ci, para atendimento do edital, deveria ter sido cotado com os opcionais KIT DE EXTENSÃO DE DIGITALIZAÇÃO (A) para PDF pesquisável/OCR e DP7100. Como esses opcionais não constam da proposta, a mesma deveria ter sido desclassificada.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

PEDIDOS

Pede a recorrente que seu recurso seja conhecido, por ser tempestivo

Pede também que lhe seja dado provimento, na medida em que comprovou que sua desclassificação foi injusta, restabelecendo sua proposta, analisando-a e declarando-a vencedora.

Pede ainda que a proposta da DIRECTA seja desclassificada, por ter cotado equipamentos que não atendem ao edital.

Por fim, pede que seja divulgado o dia e hora da PROVA DE CONCEITO, porque quer enviar um representante para acompanhar, nos termos do item 11.2 do edital.

Pede ainda que na eventual hipótese do não provimento desse recurso, que ele seja submetido à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do artigo 109, § 4, da Lei 8666/93

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Alexandre Osni Zimmermann Eireli
Representante Legal